



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

PROCESSO Nº: 1183/2011 (APENSOS NºS 3882/09, 900/2010, 910/2010, 2016/2010 E 920/2010)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2010
RESPONSÁVEL: LAERTE GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 419.890.901–68
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 330/2011 – PLENO

“Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste. Exercício 2010. Sobrestamento dos autos. Unanimidade”

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2010, do Município de Alvorada do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I – Determinar o Sobrestamento do processo até a prolação de decisão definitiva no processo de Auditoria Ordinária (Autos nº 3351/2010), bem como o resultado dos procedimentos apuratórios levados a efeito junto aos Processos nºs 4251/2010 e 1697/2010, que tratam de apuração de Denúncia de acumulação ilegal de cargos públicos e percepção ilegal de vencimentos e gastos com combustíveis, diárias e indenização de passagens irregular, respectivamente, considerando que as irregularidades neles capitaneadas, se confirmadas, possuem o condão de inquinar as contas sob enfoque;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

II – Determinar a Diretoria Técnica da 3ª Relatoria que realize a elaboração de novo quadro demonstrativo das receitas incidentes na aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, demonstrando “satisfatoriamente” o novo índice e, ainda, que fundamente as razões que levaram ao acolhimento das alegações de defesa acerca da infringência ao artigo 212 da Constituição Federal, apontada no Relatório Técnico preliminar;

III – Após as medidas administrativas necessárias por parte da Secretaria Geral das Sessões, encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para cumprimento das determinações estabelecidas nos itens I e II desta Decisão, necessário à conclusão dos autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P.
junto ao TCE-RO